

Constituintes reinstituem contrabando de ouro

FOLHA DE SÃO PAULO

5 JUN 1988

ANTONIO DIAS LEITE

Corre-se o risco de um retrocesso na organização da economia do ouro em nosso país. A ameaça agora vem do lado da reforma tributária, que vai sendo aprovada pela Assembléia Constituinte.

Nos últimos 20 anos, foram alcançados progressos sensíveis nos domínios técnico, econômico e social da mineração do ouro no Brasil. Desde 1980, com o realismo oficial quanto ao preço do ouro, organizou-se também o mercado interno, instituíram-se fundos financeiros e expandiram-se sobremaneira as operações com ouro. Foram também registradas importantes derrotas como a da generalização perigosa do desrespeito pelas leis, especialmente nas áreas de jazidas aluvionares da Amazônia.

Em termos de resultados, e no computo geral, a produção cresceu e ampliou-se o volume das nossas reservas minerais conhecidas. Estamos, em consequência, autorizados a pensar em produzir mais de US\$ 1 bilhão anual e em ocupar, no curto prazo, o quarto ou até mesmo o terceiro lugar na escala mundial da produção de ouro.

Mas nada disso será alcançado, se não completarmos o esforço que já vem de longe — de racionalizar a pesquisa, a extração e o comércio do ouro. O que, por sua vez, depende fundamentalmente do que ainda possa ser melhorado no desastrado texto da Constituição, bem como da legislação que deve ser feita, em sequência à promulgação da nova

Carta, abrangendo o domínio fiscal, para evitar o predomínio da clandestinidade e do contrabando, e o do Código de Mineração com vistas ao restabelecimento da ordem jurídica na exploração mineral.

Na essência da questão fiscal está o reconhecimento ou não das características excepcionais que distinguem o ouro de todos os outros metais, fato este insistentemente ignorado pelos constituintes de 1987/88. O alto valor do ouro por unidade de peso, associado à sua homogeneidade física, são propriedades que asseguram o seu tradicional uso como reserva de valor, como instrumento cambial e financeiro, e como base de sistemas monetários. Apenas a prata o acompanha e, assim mesmo, de longe, e a platina, de alto valor, tem produção diminuta. As pedras preciosas, pela sua heterogeneidade e, portanto, diferença de qualidade e de valor unitário, constituem-se em problema específico, que apenas em parte se assemelha ao do ouro. O que for definido para o ouro pode ser adaptado às peculiaridades dos outros minerais preciosos. Todos eles têm em comum uma alta sensibilidade às definições da política cambial e tributária. Qualquer artificialismo legal ou regulamentar que não respeite as forças de mercado implica, automática e instantaneamente, no desçaminho da produção, no contrabando fiscal, além de favorecer o desenvolvimento, em torno das jazidas, de comunidades que vivem à margem da lei.

No passado, o nosso tradicional sistema de taxas de câmbio administradas, simples ou múltiplas, associado à decisão política da venda do produto pelo preço equivalente ao seu valor internacional convertido ao câmbio oficial, fomentou a expansão ilegal por empreiteiros do trabalho de garimpeiros. Foi também fator preponderante no desestímulo aos elevados investimentos de risco requeridos pela mineração empresarial de ouro. A organização de tais empresas só foi alcançada quando, depois de ingentes esforços de persuasão — inclusive de estudo abrangente concluído em junho de 1980 e que me fora encomendado pelo ministro Delfim Neto — autoridades do Ministério da Fazenda e do Banco Central se convenceram, em 1980, de que o Governo Federal deveria reconhecer o preço do ouro que estivesse sendo praticado no mercado interno e que era influenciado diretamente pelo preço internacional e pela taxa de câmbio livre.

No domínio tributário, vem do Código de Minas de 1934 a idéia de livrar a mineração como um todo da possibilidade de abuso fiscal por parte da autoridade local, a que estava antes sujeita, em decorrência da sua localização geográfica imutável. O conceito do "imposto único sobre os minerais do país" foi adotado pelos constituintes de 1946 e incluído na Carta promulgada no mesmo ano. A lei só viria em 1964. A fixação da alíquota de 1% para o ouro e outros minerais preciosos,

por mim proposta em 1969, tornou por fim desprezível a diferença da receita líquida para o produtor, entre a venda legal e a clandestina. Houve, portanto, uma continuidade nessa elaboração tributária que está agora sendo revogada.

Pois bem. O resultado de todo esse esforço de 50 anos pode ser posto por terra.

Realizou-se, na Assembléia Constituinte, uma improvável reunião de forças, todas minoritárias que, por uma infeliz coincidência, convergem para por em risco o futuro da mineração no Brasil: a do discurso populista em defesa do falso garimpeiro; a do discurso nacionalista mediocrizante ao qual se associam interesses cartoriais de alguns empresários; e a dos teóricos tributários ao qual se somam interesses fiscais egoísticos dos Estados.

Ainda é tempo para que se reúna na Assembléia Constituinte um grupo de pessoas realistas, que tente derrotar essa coalizão e evite o risco que agora estamos correndo. Para isso, é indispensável que se consiga colocar o ouro como metal e instrumento cambial e financeiro no âmbito do poder tributário da União ou, simplesmente, isentá-lo de tributos. Estendendo a medida, se ainda possível, aos outros minerais preciosos.

ANTONIO DIAS LEITE, 68, foi ministro das Minas e Energia, presidente da Cia. Vale do Rio Doce e é, atualmente, membro do Conselho de Administração da Cia. de Mineração e Participações.